

MENSAGEM Nº 426/2021-ALE

RECEBIDO

70 / 12 / 2021

Hora: 10 : 53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 528/2020, que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do estado de Rondônia em decorrência da pandemia da Covid-19".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



AUTÓGRAFO DE LEI № 528/2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do estado de Rondônia em decorrência da pandemia da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos de vigências do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não haja alteração no estabelecimento e permaneçam cumprindo o Certificado de Vistoria vencido na sua totalidade.

Art. 2º O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos Certificados de Vistorias do Corpo de Bombeiros para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caberá ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos CBMRO/CAT/DAT analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja retorno à normalidade da situação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Recepido, Autue-se o

0 8 ABR 2020

TOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislaliva

0 8 ABR 2020

Protocolo: 563/20
Processo: 563/20

PROJETO DE LEI

Nº

528/2T

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇAO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NO ESTADO DE RONDÔNIA EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todos os prazos de vigências do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não haja alteração no estabelecimento e permaneçam cumprindo o Certificado de Vistoria vencido na sua totalidade.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos Certificados de Vistorias do Corpo de Bombeiro para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Caberá ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia — Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - CBMRO/CAT/DAT a analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja, retorno à normalidade da situação.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível. Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2020.

CIRONE REIRO Deputado Estadual





PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	N°
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		

JUSTIFICATIVA

A presente proposta surge com objetivo primordial em face as dificuldades financeiras que a população enfrenta, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que pretende prorrogar todos os prazos de vigências de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, por pelo menos 180 (cento e oitenta) dias sem a necessidade de solicitação de renovação.

Todos os países do mundo estão passando por um momento de extrema delicadeza, e, em Rondônia a situação não é diferente, a exigência de permanecer nas suas residências como forma de barrar a disseminação do COVID-19 já vem sendo cumprida e tende a ficar ainda mais rígida nos dias que se aproximam, por outro lado, existem atividades que necessitam operar para dar suporte a sobrevivência e a economia estadual.

Sabemos ainda que há muitos estabelecimentos comerciais como farmácias, mercados, supermercados, atacados, lojas de EPI, indústrias, atividades agrícolas, agroindústrias e demais estabelecimentos que necessitam manter-se funcionando, a fim de gerar insumos, empregos e garantia de renda aos trabalhadores.

Portanto, atender prioritariamente a novos pedidos - que podem vir a gerar novos postos de trabalho e gerar renda que será tão necessária após este período delicado em nossa saúde e economia é medida indispensável.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.

CIRONE REIRO Peputado Estadual